



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**PORTARIA N. 04/2018**

A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**CONSIDERANDO** que os processos em que se pleiteia o fornecimento de medicamentos ou tratamentos médicos possuem notória urgência e relevância, especialmente pelo impacto que as decisões judiciais geram nos orçamentos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar essas ações, em especial diante da Resolução do 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde e determinou a criação de Comitês de Saúde em todos os Estados da Federação, assim como o conteúdo das Recomendações 31 e 36 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** as diretrizes firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento no Recurso Especial Repetitivo n. 1.657.156/RJ e pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054;

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

**Art. 1º.** Nas demandas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamentos médicos promovidas contra o Poder Público, a petição inicial deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, indispensáveis para a análise do pedido:

I - Formulário para requerimento, contido no anexo desta portaria, atualizado, preenchido em letra legível pelo médico que prescreveu a medicação;

II - Receita médica do medicamento ou tratamento requerido;

III - Negativa formal do fornecimento por parte do Poder Público;

IV - Orçamento da medicação ou do tratamento pleiteado;

V - Documentos que demonstrem a condição financeira do requerente e de seu núcleo familiar, especialmente se (i) exerce atividade remunerada e apresentar os respectivos comprovantes dos rendimentos mensais (incluindo os do cônjuge, se houver); (ii) declarar a existência de bens móveis e imóveis, com o respectivo valor estimado, ou a inexistência daqueles; (iii) declarar a existência de créditos bancários (conta poupança, aplicações financeiras e etc.); e (iv) declarar a existência de outras fontes de rendimentos.

VI - Documento que demonstre ter buscado tratamento junto à Rede Estadual de tratamento oncológico (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia e Serviços Isolado de Radioterapia, Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON) antes de ajuizar a ação, na hipótese em que se pleiteia medicamento ou tratamento oncológico.

VII - Em caso de solicitação de medicamentos ou tratamentos não padronizados, portaria editada pelo Ministério da Saúde que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da doença que o acomete, assim como estudos científicos com dados clínicos recentes sobre a eficácia do tratamento postulado para a sua moléstia, acompanhados do parecer de seu médico sobre as



**PODER JUDICIÁRIO**  
de Santa Catarina  
Comarca de Timbó

particularidades de seu caso e, sendo possível, parecer do CONITEC sobre o uso da medicação (medicina baseada em evidências);

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos II, IV e V deverão ser contemporâneos à data de ajuizamento da ação, assim entendidos aqueles emitidas até 30 (trinta) dias que antecedem a protocolização da petição inicial.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público e à Presidente da Subseção local da OAB para conhecimento.

Publique-se, inclusive na página eletrônica da comarca no Portal do TJSC. Arquite-se cópia em pasta própria, dispensado o envio à CGJ/SC (art. 3º do CNCGJ/SC).

Timbó, 30 de abril de 2018.

**Fabíola Duncka Geiser**  
**Juíza de Direito**  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE